



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
COMPETÊNCIA E TRABALHO

LEI N° 171/05-GP.

PRO	
"Poder	
Câmara Municipal	
Carajás - PA	
Nº do Protocolo	34
Data	31/10/05
Horas	14:30
Nathalia	
Protocolista	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL, CONSTITUÍDO POR UM TERRENO, COM PRÉDIO EM ALVENARIA, SITUADOS NA RUA ANTONIO ALMEIDA, KM 2, ELDORADO DO CARAJÁS - PA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o terreno e o prédio, situados na Rua Antonio Almeida Araújo, nº 71, Km 2, Eldorado do Carajás-PA, localizado em área urbana do Município, provido de rede elétrica, telefônica, água potável, e com uma área total de 1.533,70 m², nesta Cidade de Eldorado do Carajás, de propriedade de FRANCISCO REIS CAETANO DE ARAÚJO.

Art. 2° - O imóvel objeto de alienação será utilizado para a instalação da Sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento autorizado a efetivar o pagamento da alienação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com recursos orçamentários originados da Receita do Tesouro Municipal, e correrão a conta do Orçamento Municipal, na dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
COMPETÊNCIA E TRABALHO

15.452.0504.2-048-Manutenção da Secretaria
Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

3.390.36.99.00-Outros Serviços de Pessoa
Física.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos encarregada de adotar todas as providências necessárias para atender as finalidades a que se destina o imóvel objeto de alienação.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, em 28 de outubro de 2005.

JOÃO DE CASTRO BARRETO
Prefeito Municipal